



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL MÚTUA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PIAUI – SINDSCOPI, e inscrito no CNPJ 26.190.526/0001-75, com sede nesta capital à Rua Alberico Leal, 4200, Ininga, Teresina-PI, Fone (86) 98866-6708, e-mail: sindscopi@gmail.com; eliane_crm@hotmail.com, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Eliane de Jesus Ferreira de Castro e Silva, portadora do CPF nº 168.015.983-68 vem apresentar a Pauta de Reivindicações para negociação do **Acordo Coletivo de Trabalho** em favor dos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO (CRP-21ª)**, inscrito no CNPJ de nº 19.698.999/0001-12, nos termos e mediante as propostas cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 O SINDSCOPI representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025, respeitando-se a unificação da data Base da categoria, que é 1º de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

2.1. Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2024, serão reajustados pela variação integral do INPC/IBGE acumulado do período, que foi de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento), sobre os salários atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

3.1 O presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) de **todos(as) os(as) empregados(as) do CRP-21ª representados(as) pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Mútua e Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí – SINDSCOPI**, com abrangência territorial no PI.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

4.1 O salário inicial dos integrantes da categoria profissional, já reajustado conforme a Cláusula Segunda, fica fixado em:

4.1.1 R\$ 2.755,40 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para os cargos ocupacionais administrativos;



4.1.2 R\$ 2.727,62 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;

4.1.3 R\$ 4.130,47 (quatro mil cento e trinta reais e quarenta e sete centavos) para os cargos ocupacionais analistas técnicos financeiros;

4.1.4 R\$ 5.204,29 (cinco mil duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos) para os cargos ocupacionais de psicólogos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

5.1. Fica garantida a compensação do banco de horas trabalhadas através de folga, devidamente solicitada com 05 (cinco) dias de antecedência e aprovada pela diretoria, a ser concedido e dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano ou no máximo até 31 de março do ano seguinte.

5.1.2. O controle de entrada e saída dos empregados será computado através de ponto eletrônico.

5.1.3. A não compensação do banco de horas dentro do prazo estabelecido no item 5.1, incorrerá em perda total de seu uso.

5.1.4. O controle do banco de horas dos empregados será mantido pela coordenação do CRP-21 e departamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

6.1. O CRP-21ª pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 30 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

7.1. O CRP-21ª fornecerá como forma de auxílio combustível, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto mensal em contracheque de 1% (um por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado, extensivos a todos empregados públicos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS

8.1. Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenha correlação com as atividades desempenhadas, nos seguintes termos: **Graduação – 5%; Especialização - 10%; Mestrado – 15%; Doutorado – 20%.**